



PARECER Nº 0022/205 - CADFARF – O.S. Nº 081.

Protocolo nº 402/2025 – Processo nº 233/2025

Data: 05/02/2025

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 103/2025** que
“Dispõe sobre a implementação e o fortalecimento das
Políticas de Apoio à Agricultura Familiar e cria o
Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação das
Políticas de Agricultura Familiar (SEMAPAF), no
âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual Fábio Tardin “Fabinho”.

Relator: Deputado Estadual

Fábio Campos

I – DO RELATÓRIO

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/02/2025 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 19/02/2025, sendo encaminhada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 20/02/2025, porém, recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico no dia 24/02/2025, e em seguida remetida à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária (fl. 06-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardin “Fabinho”, conforme ementa citada acima, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.



O autor descreve em sua justificativa que o projeto de Lei “visa sanar as lacunas por meio da criação do Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Agricultura Familiar (SEMAPAF), que se propõe a ser um instrumento eficaz para garantir a eficiência e a efetividade das ações governamentais voltadas à agricultura familiar.

Entre as principais vantagens da proposta, destaca-se a implementação de mecanismos que promovem a transparência na aplicação dos recursos, assegurando que os investimentos destinados à agricultura familiar sejam utilizados de maneira eficiente e alinhada aos interesses das comunidades beneficiárias. Além disso, o SEMAPAF possibilitará a análise contínua dos impactos das políticas públicas, contribuindo para a melhoria constante das iniciativas voltadas ao setor.

Outro aspecto relevante é a promoção da participação social, permitindo que os agricultores familiares e suas representações tenham voz ativa no planejamento e na avaliação das políticas públicas. Essa abordagem participativa reforça o compromisso do Estado com a gestão democrática e com o desenvolvimento sustentável das áreas rurais.

Ademais, ao prever a publicação anual de relatórios detalhados, a proposta assegura que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução das políticas públicas, fortalecendo o controle social.

Por fim, esta iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente no que tange à erradicação da pobreza, à promoção da agricultura sustentável e à redução das desigualdades sociais”.

Em apertada síntese, é o relatório.



II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 05), não foram encontrados projetos em tramitação que trata de matéria análoga ou conexa, porém, foram localizadas as seguintes normas jurídicas em vigor, que podem estar relacionadas ao assunto do presente projeto:

Lei nº	Autor	Ementa
Lei nº 9.958/2013	Dep. José Domingos Fraga	Institui a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar – PEATER e o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar – PROATER, e dá outras providências.





Lei nº 10.516/2017	Dep. Eduardo Botelho	Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar e dá outras providências.
Lei nº 10.638/2017	Dep. Max Russi	Estabelece a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais – Compra Coletiva/MT.

Apesar de haver as referidas leis citadas, as mesmas, são distintas, portanto, isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desta forma, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

A propositura visa, conforme seu **art. 1º** “Assegurar a efetiva implementação das políticas públicas destinadas à agricultura familiar no Estado de Mato Grosso, promovendo mecanismos de monitoramento, transparência e participação social”.

Institui em seu **art. 2º** O Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Agricultura Familiar (SEMAPAF), com as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a execução dos programas e projetos relacionados à agricultura familiar, avaliando seus resultados e impactos;



- II. Garantir a transparência na aplicação dos recursos destinados ao setor, disponibilizando informações atualizadas à sociedade;
- III. Promover a participação das comunidades rurais e de suas representações nos processos de planejamento e avaliação das políticas públicas.

O PL apresenta de acordo com o **art. 3º** O SEMAPAF será coordenado pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF) e contará com a participação de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- II. Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER);
- III. Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV. Organizações da sociedade civil ligadas à agricultura familiar.

Em seu **art. 4º** A SEAF deverá publicar, anualmente, relatórios detalhados sobre a execução financeira e física dos programas e projetos voltados à agricultura familiar, incluindo informações sobre:

- I. Montante de recursos destinados e executados;
- II. Ações realizadas e seus respectivos beneficiários;
- III. Resultados alcançados e desafios identificados.

A agricultura familiar é uma forma de agricultura que é praticada por famílias que vivem e trabalham em suas próprias terras, produzindo alimentos e outros produtos para consumo próprio e para venda. Aqui estão alguns aspectos importantes sobre a agricultura familiar:



1. **Pequena escala:** A agricultura familiar é caracterizada por pequenas áreas de terra, geralmente entre 1 e 100 hectares;
2. **Família como unidade de produção:** A família é a unidade de produção principal, com todos os membros contribuindo para o trabalho;
3. **Diversificação de culturas:** A agricultura familiar tende a ser diversificada, com várias culturas e atividades agrícolas;
4. **Uso de técnicas tradicionais:** A agricultura familiar frequentemente utiliza técnicas tradicionais e conhecimentos locais¹.

A Agricultura Familiar tem como importância:

1. **Segurança alimentar:** A agricultura familiar é fundamental para a segurança alimentar, pois produz alimentos frescos e nutritivos para as famílias e comunidades;
2. **Desenvolvimento rural:** A agricultura familiar contribui para o desenvolvimento rural, gerando empregos e renda para as famílias;
3. **Conservação do meio ambiente:** A agricultura familiar tende a ser mais sustentável e conservacionista, pois as famílias têm um interesse direto na preservação da terra e dos recursos naturais;
4. **Cultura e tradição:** A agricultura familiar é frequentemente associada a culturas e tradições locais, contribuindo para a preservação da identidade cultural².

Os maiores desafios encontrados pela Agricultura Familiar são:

¹ Agricultura Familiar: Uma Abordagem Sustentável" de Paulo S. Pompeu e Ronaldo Angelini (2020) - Editora Universidade de São Paulo.

² "Agricultura Familiar e Segurança Alimentar" de Alexandre M. Dias e Ronaldo Angelini (2018) - Editora Universidade de São Paulo.



- 1. Acesso a crédito e financiamento:** As famílias agricultoras frequentemente enfrentam dificuldades para acessar crédito e financiamento;
- 2. Competição com a agricultura industrial:** A agricultura familiar pode enfrentar dificuldades para competir com a agricultura industrial, que frequentemente tem mais recursos e economias de escala;
- 3. Mudanças climáticas:** As mudanças climáticas podem afetar negativamente a agricultura familiar, tornando mais difícil a produção de alimentos;
- 4. Falta de apoio político e institucional:** A agricultura familiar pode não receber o apoio político e institucional necessário para prosperar³.

A Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

A Agricultura Familiar está presente em todos os biomas do País e se caracteriza por uma grande diversidade de organização e resiliência em cada um dos cinco biomas brasileiros, garantindo a segurança alimentar e nutricional da população. A forma de gestão das propriedades familiares, utilizando insumos da própria propriedade ou de redondezas, mão de obra própria, tendência a multiplicar materiais genéticos locais e participação em circuitos curtos de comercialização, as aproxima dos princípios agroecológicos (Altieri, 1988). Outra vinculação por afinidade que a agricultura familiar tem, é com a produção de serviços ecossistêmicos, tais como: produção de água, manutenção de espécies de polinizadores, incremento e manutenção da fertilidade do solo, controle e redução da erosão, aumento da biodiversidade intra e interespecífica nos cultivos (Mattos, 2011; Toledo, 1985). Essas características abrem possibilidades

³ Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar” de José Galizia Tundisi e Luiz G. M. Silva (2019) - Editora Universidade Federal de Minas Gerais.



interessantes de acessar linhas de financiamento específicas e adquirir adicionais competitivos com selos de qualidade (de origem, gourmet, orgânico, ecológico), que vêm sendo cada vez mais utilizados e mostrando-se com grande potencial de beneficiar os agricultores familiares⁴.

O Brasil tem sido reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), pela implantação de relevantes Políticas Públicas que apoiam a Agricultura Familiar como o Programa Nacional de Agricultura Familiar, lançado em 1996 e a Política Nacional de Agricultura Familiar em 2006, a qual se seguiram inúmeras políticas de sustentação, ampliação e fortalecimento do setor.

A EMBRAPA responde às demandas do Governo e da sociedade civil relacionadas à agricultura por meio de pesquisas, inovação e transferência de tecnologia e apoio à elaboração e implementação de políticas públicas. Anualmente apresenta o seu Balanço Social, que tem por objetivo divulgar para a sociedade brasileira o resultado dos principais impactos positivos causados pelas tecnologias geradas pela Empresa e transferidas à sociedade, bem como os benefícios sociais advindos dos conhecimentos gerados pela Instituição.⁵

Em relação às Políticas Públicas, a maior parte dos programas e planos relacionados com a agricultura familiar, coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e, em especial, pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SEAF/MAPA), apresentam interações com as atividades da EMBRAPA voltadas a atender a inclusão sócio produtiva dos agricultores familiares. Na temática de segurança alimentar e alimentos seguros, a EMBRAPA responde a desafios de diversos Ministérios e programas de governo. Entre estes, destacamos o Ministério da Cidadania, com a gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), um dos principais

⁴ <https://www.embrapa.br/tema-agricultura-familiar/sobre-o-tema>. (Acesso em 12/03/2025).

⁵ Idem à pesquisa anterior.



instrumentos de compras públicas, com um volume de demanda com mais de 45 milhões de refeições/dia que possibilitam o acesso a mercados pela agricultura familiar⁶.

Aproximadamente 84,4% dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar. Em termos absolutos, são 4,36 milhões de estabelecimentos agropecuários. Entretanto, a área ocupada pela agricultura familiar era de apenas 80,25 milhões de hectares, o que corresponde a 24,3% da área total ocupada por estabelecimentos rurais⁷.

Isso revela uma concentração fundiária e uma distribuição desigual de terras no Brasil. Se realizarmos uma média do tamanho das propriedades familiares e não familiares, teríamos, respectivamente, 18,37 e 309,18 de hectares. Ou seja, é um abismo muito grande entre minifúndio e latifúndio⁸.

O principal programa de incentivo à agricultura familiar é o PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), que financia projetos ao pequeno produtor rural, com baixas taxas de juros⁹.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) foi criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996. Este decreto foi editado durante o primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso.

O Pronaf foi criado com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável dos agricultores familiares.

⁶ <https://www.embrapa.br/tema-agricultura-familiar/sobre-o-tema>. (Acesso em 12/03/2025).

⁷ O que é Agricultura Familiar ? | NEEAF - UFJ

⁸ Idem à pesquisa anterior.

⁹ Idem à pesquisa anterior.



Em 2024, foi sancionada a Lei nº 15.034, que permite o uso do Fundo Garantidor de Operações (FGO) para empréstimos do Pronaf. O objetivo desta lei é facilitar o acesso ao crédito dos produtores rurais.

Mais de 80% de todos os alimentos produzidos no mundo têm como origem propriedades familiares, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU). Em reconhecimento a essa importância, a ONU decretou que a década entre 2019 e 2028 é dedicada à agricultura familiar e estabelece uma série de ações para fomentar a prática.

No Brasil, o Censo Agrícola do IBGE indica que a agricultura familiar é a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes, com uma produção diversificada de grãos, proteínas animal e vegetal, frutas, verduras e legumes¹⁰.

Os agricultores familiares têm importância tanto para o abastecimento do mercado interno quanto para o controle da inflação dos alimentos do Brasil, produzindo cerca de 70% do feijão, 34% do arroz, 87% da mandioca, 60% da produção de leite e 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos¹¹.

A Agricultura Familiar é um dos pilares fundamentais da economia e do desenvolvimento social no Estado de Mato Grosso, sendo responsável pela produção de alimentos que abastecem o mercado interno, promovem a segurança alimentar e geram emprego e renda para milhares de famílias. Apesar de sua relevância, o setor ainda enfrenta desafios significativos, como a falta de transparência na aplicação dos recursos públicos, dificuldades no monitoramento dos programas e projetos existentes, além da limitada participação das comunidades rurais no planejamento e na avaliação das políticas públicas.

¹⁰ <https://agro.estadao.com.br/summit-agro/o-que-e-agricultura-familiar-e-qual-e-a-sua-importancia>. (Acesso em 12/03/2025).

¹¹ Idem à pesquisa anterior.



O Projeto de Lei nº 103/2025, trata-se de uma proposição que além de corroborar com as legislações voltadas à Agricultura Familiar no Estado de Mato Grosso, visa buscar maior transparência, uma vez que cria o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Agricultura Familiar, com o intuito de assegurar que os investimentos destinados à agricultura familiar sejam utilizados de maneira eficiente e alinhada aos interesses das comunidades beneficiárias. Portanto, o referido Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardin “Fabinho”, é de grande relevância social e ambiental, pois, que busca assegurar a implementação das Políticas Públicas, destinadas à Agricultura Familiar no Estado de Mato Grosso, promovendo mecanismos de monitoramento, transparência e participação social.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 103/2025, de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardin “Fabinho”.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 103/2025, de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardin “Fabinho”, que *“Dispõe sobre à implementação e o fortalecimento das Políticas de Apoio à Agricultura Familiar e cria o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Agricultura Familiar (SEMAPAF), no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

A propositura visa sanar lacunas por meio da criação do Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Agricultura Familiar (SEMAPAF), que se propõe a ser um instrumento eficaz para garantir a eficiência e a efetividade das ações governamentais voltadas à agricultura familiar.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



O Projeto de Lei nº 103/2025, trata-se de uma proposição que além de corroborar com as legislações voltadas à Agricultura Familiar no Estado de Mato Grosso, visa buscar maior transparência, uma vez que cria o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Agricultura Familiar, com o intuito de assegurar que os investimentos destinados à agricultura familiar sejam utilizados de maneira eficiente e alinhada aos interesses das comunidades beneficiárias. Portanto, o referido Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardin “Fabinho”, é de grande relevância social e ambiental, pois, que busca assegurar a implementação das Políticas Públicas, destinadas à Agricultura Familiar no Estado de Mato Grosso, promovendo mecanismos de monitoramento, transparência e participação social.

Diante, do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 103/2025, de autoria do **Deputado Estadual Fábio Tardin “Fabinho”**.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2025.



IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 103/2025 - Parecer n.º 0022/2025
 Reunião da Comissão em: 06 / 05 / 2025
 Presidente: Deputado Nininho
 Relator: Dep. Julio Campos

VOTO DO RELATOR
 Diante, do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 103/2025, de autoria do **Deputado Estadual Fábio Tardin "Fabinho"**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	<u>[Handwritten Signature]</u>
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	<u>[Handwritten Signature]</u>
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	<u>[Handwritten Signature]</u>
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	